

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA-GO apresenta uma crescente demanda por suporte jurídico especializado nas áreas de compras públicas, contratações administrativas e na defesa institucional perante os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO.

1.2. A atuação da CEASA-GO envolve procedimentos licitatórios complexos e diversificados, regidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, que impõem rigor técnico e normativo, exigindo não apenas o cumprimento formal das etapas procedimentais, mas também a adoção das melhores práticas administrativas, com foco na eficiência, economicidade e segurança jurídica.

1.3. Embora conte com um departamento jurídico interno, a dinâmica e a complexidade crescentes das contratações públicas, bem como a necessidade de atuação estratégica em diligências, pareceres, recursos e manifestações junto ao TCE/GO, justificam a contratação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no artigo 58 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

3.2. A empresa interessada no fornecimento dos serviços acima relacionados deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

- 3.2.1. Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- 3.2.2. Certidão CNPJ da empresa;
- 3.2.3. Certidão CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);
- 3.2.4. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Estadual;
- 3.2.5. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Municipal ao qual o município possua sua sede;
- 3.2.6. Certidão de regularidade junto ao FGTS.
- 3.2.7. Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa para fins de habilitação;

3.4. O Contratado deverá manter sua situação regular durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de mudança na situação fiscal, deverá comunicar a Contratante e tomar as providências necessárias para a regularização de sua situação fiscal.

3.6. Os serviços são de natureza contínua e eminentemente técnicos, demandando estrutura e acervo intelectual especializado.

3.7. A contratada deverá possuir em sua equipe, pessoal qualificado e capacitado para a execução das atividades, mantendo suporte adequado de segunda a sexta-feira em horário comercial.

3.8. Os serviços serão prestados de forma presencial e remota. De forma presencial, deverá a empresa disponibilizar por no mínimo 2 (dois) dias da semana, um advogado especialista na área da contratação, que trabalhará na sede do órgão. E de forma remota, através dos aplicativos de comunicação (e-mail, whatsapp, fone e outros), junto aos demais membros da equipe da empresa contratada.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Por se tratar de serviço cuja natureza é continuada, ou seja, a prestação se repete mês a mês, estima-se um total de 07 parcelas, referentes a cada mês do corrente ano.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. No processo de atendimento à demanda identificada, foi observado que a necessidade de profissionais especializados em Direito Público é crucial para o bom funcionamento da Centrais de Abastecimento de Goiás - Ceasa Goiás.

5.2. Para abordar essa demanda, foram realizadas reuniões a fim de avaliar diferentes alternativas, conforme apresentado na tabela abaixo.

OPÇÕES		JUSTIFICATIVA
OPÇÃO 01	Contratação de escritório de advocacia especializado	A contratação de escritório de advocacia especializado se mostra vantajosa no sentido que permite a contratação de profissionais com notória especialidade, saber jurídico e vasta experiência de atuação, além de contar com maior variedade de profissionais a depender da necessidade do serviço.
OPÇÃO 02	Realização de concurso público para admissão de mais advogados de forma permanente.	A contratação de advogado por meio de concurso público necessita de existência de vaga, o que não é o caso. Além disso, não é vantajosa a criação de vaga para objeto específico que demande experiência e notórias habilidades para execução.
OPÇÃO 03	Realização de processo seletivo simplificado para contratação de advogados de forma temporária.	A contratação de advogado por meio de processo seletivo necessita de existência de vaga transitória, o que não é o caso.

5.3. Com base no levantamento de mercado e nas opções analisadas para atender à demanda identificada, concluímos que a contratação de um escritório de advocacia especializado é a opção mais vantajosa para a Centrais de Abastecimento de Goiás - Ceasa Goiás.

5.4. A opção pelo escritório de advocacia especializado proporciona inúmeras vantagens, destacando-se a possibilidade de contratar profissionais altamente qualificados, com conhecimento jurídico específico em Direito Público e vasta experiência na área. Além disso, a variedade de especialistas disponíveis no escritório permite uma adaptação flexível às necessidades específicas do serviço, garantindo uma abordagem abrangente e eficiente.

5.5. Ao comparar as opções apresentadas, ficou evidente que a contratação por concurso público ou processo seletivo simplificado apresenta desvantagens, como a necessidade de criar vagas específicas, o que não condiz com a natureza do objeto que demanda habilidades e experiência notórias.

5.6. Portanto, a escolha pela contratação de um escritório de advocacia especializado alinha-se de forma coerente com os princípios de conveniência, economicidade e eficiência, atendendo não apenas à demanda imediata, mas também à garantia da qualidade e expertise necessárias para o cumprimento das atividades jurídicas da Centrais de Abastecimento de Goiás - Ceasa Goiás.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor a ser contratado está estimado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), dentro do parâmetro pesquisado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Centrais de Abastecimento de Goiás - Ceasa Goiás, no departamento de licitações e contratos, para acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/GO, em especial:

7.1.1. - Consultoria Jurídica à Comissão de Licitação e Agente de Contratação::

- a) orientação legal à Comissão de Permanente de Licitação;
- b) análise dos processos licitatórios, incluindo suas dispensas e inexigibilidades, com a confecção de pareceres jurídicos;
- c) acompanhamento de sessões públicas de abertura e julgamento de propostas, mediante convocação;
- d) orientação no julgamento de recursos e impugnações;
- e) análise e manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas do Estado – TCEGO nos assuntos pertinentes à licitação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

- 8.1. Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Com a referida contratação busca-se:
 - 9.1.1. Otimizar as ações de gestão, controle e fiscalização da Centrais de Abastecimento de Goiás - Ceasa Goiás;
 - 9.1.2. Otimizar o trabalho de administração interna da Centrais de Abastecimento de Goiás - Ceasa Goiás.

10. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

- 10.1. Não há necessidade que sejam adotadas providências específicas anteriores à contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou previstas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação do escritório de advocacia especializado, sob a perspectiva da dimensão ambiental da sustentabilidade, apresenta impactos ambientais indiretos, dada a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados. No entanto, é crucial antecipar e abordar possíveis implicações ambientais.

12.2. Possíveis Impactos:

12.2.1. Consumo de Recursos Naturais: A prestação de serviços jurídicos, por si só, não implica um consumo significativo de recursos naturais. Contudo, é importante considerar o uso de papel e outros materiais de escritório que podem contribuir para a pegada de carbono do escritório.

12.2.2. Deslocamento de Profissionais: Dependendo da localização do escritório de advocacia escolhido, pode haver deslocamento frequente de profissionais. Isso pode resultar em emissões de gases de efeito estufa, impactando indiretamente o meio ambiente.

12.3. Medidas Mitigadoras:

12.3.1. Digitalização de Documentos: Priorizar a digitalização de documentos e a utilização de meios eletrônicos para comunicação interna e externa, reduzindo a dependência de papel e minimizando o impacto ambiental associado.

12.3.2. Política de Sustentabilidade do Escritório: Incentivar o escritório de advocacia a adotar práticas sustentáveis, como a implementação de políticas de reciclagem, redução do consumo de energia e utilização de tecnologias mais eficientes do ponto de vista ambiental.

12.4. Ao adotar essas medidas mitigadoras, a contratação do escritório de advocacia especializado pode ser realizada de maneira mais alinhada com os princípios ambientais da sustentabilidade, minimizando os impactos indiretos e promovendo práticas mais responsáveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

13.1. Com base na análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, declaro que a contratação do escritório de advocacia especializado é viável e plenamente adequada para atender à demanda identificada. Recomenda-se, portanto, seguir com o processo de contratação, garantindo a eficácia e excelência nos serviços jurídicos prestados à Centrais de Abastecimento de Goiás - Ceasa Goiás.

Goiânia/GO, 09 de junho de 2025.

PAULO DE TARSO RASSI PARANHOS

Diretor Administrativo